



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **MENSAGEM**

#### **Aos Nobres Pares**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará para comercialização de fogos de artifício com estampido no Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.*”.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a concessão de alvará para a venda de fogos de artifício com estampido no Município de Américo Brasiliense, como medida de proteção à vida, à saúde pública, ao bem-estar animal e à segurança da população.

O tema ganha especial relevância diante de fato recente ocorrido no município, envolvendo a morte de um animal em decorrência do uso de fogos de artifício, o que causou comoção social e reforçou a necessidade de uma resposta efetiva do Poder Público.

É amplamente reconhecido que fogos de artifício com explosão sonora provocam sofrimento intenso em animais, domésticos e silvestres, além de afetarem pessoas com hipersensibilidade auditiva, idosos, crianças, pessoas com transtorno do espectro autista e pacientes hospitalizados. Os ruídos intensos também aumentam os riscos de acidentes, incêndios e ocorrências de ordem pública.


A proposta não impede manifestações culturais ou comemorações, uma vez que mantém autorizada a comercialização de fogos de efeito visual sem estampido, alternativa já adotada com sucesso em diversos municípios brasileiros.

Trata-se de uma iniciativa que dialoga com os princípios da proteção animal, da dignidade da pessoa humana, do direito ao meio ambiente equilibrado e da prevenção de riscos, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos da Constituição Federal.

A proposição encontra-se em plena consonância com a Lei Ordinária nº 2.234, de 16 de abril de 2019, de autoria dos ex-vereadores Mário Augusto de Campos e Zélia do Carmo Gracindo, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município, estabelecendo, inclusive, a obrigatoriedade do uso exclusivo de fogos silenciosos em eventos autorizados.

O presente projeto avança no sentido de atuar de forma preventiva, impedindo a própria autorização administrativa para a comercialização desses produtos, evitando, assim, situações de risco, acidentes e danos irreparáveis.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 06 de maio de 2026.

  
**MAICON RIOS**  
Vereador



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

**PROJETO DE LEI Nº 38 /2026**  
**Autoria: Vereador MAICON RIOS**

*Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará para comercialização de fogos de artifício com estampido no Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.*

Art. 1º Fica proibida a concessão de alvará de funcionamento, bem como a renovação de alvarás já existentes, para estabelecimentos comerciais que tenham por objeto a venda, revenda, distribuição ou comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido ou explosão sonora, no âmbito do Município de Américo Brasiliense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício com estampido aqueles que produzem ruído sonoro intenso, independentemente de sua classificação técnica, incluindo, mas não se limitando a:

- I – rojões;
- II – bombas;
- III – artefatos similares que provoquem explosão sonora.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – cassação do alvará de funcionamento;
- IV – apreensão dos produtos irregulares.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas de forma progressiva, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os impactos dos fogos de artifício com estampido na saúde humana, no bem-estar animal e segurança pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 06 de maio de 2026.

  
**MAICON RIOS**  
Vereador